## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

**DELIBERAÇÃO Nº 5133**

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-001695/TEC/AIMU-0285 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA –** AIMU 18357, Aterro Sanitário Cril, Belém do Brejo do Cruz, = NURPATOS**. DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 18357 e à aplicação da multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fundamentando-se no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação.**

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Roanny Viana de Barros**
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**
*Presidente Substituto do COPAM*

**PUBLICADA NO DOE/PB EM 14.10.2021**